

40° ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS

24 a 28 de outubro de 2016- CAXAMBU - MG

ST 18: Migrações Internacionais e fronteiras: políticas, sociabilidades, territórios e reconfigurações identitárias

“Estado de emergência permanente: racialização, exclusão e detenção de estrangeiros na Itália”

Autores: **Fernanda Di Flora Garcia** (Unicamp); **João Carlos Soares Zuin** (Unesp)

Introdução¹

No fundo, tudo dependerá do modo pelo qual o passado será referido no presente; se permaneceremos no simples remorso ou se resistimos ao horror com base na força de compreender mesmo o incompreensível.

Th. W. Adorno, *Educação e emancipação*, 2012.

No dia 16 de dezembro de 2013, um vídeo feito através de um telefone celular, por um imigrante detido no Centro de Primeiros Socorros e Acolhimento (CPSA), na ilha italiana de Lampedusa, revelou imagens impactantes, que evocam atos trágicos ocorridos na Europa na história recente². As imagens obtidas pelo jovem sírio registram o tratamento anti-sarna ao qual são submetidos os estrangeiros ali confinados: tratados "como animais"³, expostos ao frio intenso, nus e seminus, estes indivíduos, no pátio externo do centro, foram pulverizados com jatos de desinfecção, enquanto um agente de segurança organizava e orientava a operação "com a brutalidade de um *kapo*" (RIVERA, 2013, p.01), uma prática cuja ocorrência é semanal.

A forma do tratamento, assim como a estética do centro, que funciona simultaneamente como centro de acolhimento e centro de detenção⁴, e do processo de desinfecção, foram evidenciadas a partir da veiculação ao nível mundial do referido vídeo, forçando o posicionamento de diversos líderes políticos, italianos e europeus, sobre a função e os objetivos destes espaços. Tais figuras políticas, que até então apoiavam e fomentavam a edificação e multiplicação destes centros, manifestaram-se pública e criticamente com

¹ Este trabalho apresenta questões centrais contidas em minha tese de doutorado, defendida em março de 2016 no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Estadual de Campinas.

² O feito do jovem é significativo. Como destacam alguns parlamentares que tiveram acesso aos centros em 2011 durante a campanha *LasciateCIEntrare*, geralmente são retirados os telefones celulares dos detidos para evitar que tirem fotos ou façam vídeos que forneçam provas testemunhais do caráter de punição penal que o "acolhimento" nos centros possui de fato.

³ É assim que o jovem descreve o tratamento no interior do centro. Ver: "Video choc Cie Lampedusa, 18 dicembre 2013 Studio 98". Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ulDpgzfNi2M>>.

⁴ Existem diferentes modalidades de centros relacionados à gestão do fenômeno da mobilidade humana na Itália. Até 2014, os centros eram divididos em basicamente quatro tipos: os Centri di Identificazione e espulsione (CIE), Centri d' Accoglienza (CDA), Centri di Primo Soccorso e Accoglienza (CPSA) e Centri di Accoglienza Richiedenti Asilo (CARA). Após 2015, o sistema passou a contar com as estruturas excepcionais e temporárias (CAS e CIETS), assim como com a rede SPRAR, denominada como estrutura de segundo acolhimento, destinada exclusivamente aos solicitantes de asilo/refugiados. As funções de cada centro serão discutidas ao longo do trabalho.

relação a estes espaços ao mesmo tempo em que parte da mídia passou a utilizar a palavra alemã *lager* para caracterizá-los, em referência aos campos de concentração e extermínio da Alemanha nazista e aos processos de desumanização aos quais os prisioneiros foram submetidos. Enquanto diversos ativistas, movimentos sociais, organizações internacionais, intelectuais e expoentes políticos já alertavam para o caráter violento, concentracionário, dos centros italianos há pelo menos duas décadas⁵, tanto os sucessivos governos quanto a mídia em geral caracterizavam tais afirmações como exageradas, inadequadas, infundadas ou equivocadas. Após a divulgação das imagens, o caráter do "acolhimento" ficou evidente.

Entre os estrangeiros submetidos ao brutal tratamento contra sarna no CPSA de Lampedusa figuravam, inclusive, diversos sobreviventes do trágico naufrágio de 3 de outubro do mesmo ano, uma das maiores catástrofes ocorridas no Mediterrâneo, quando 366 pessoas morreram, dezenas desapareceram e poucas foram resgatadas com vida também nas proximidades da ilha italiana e alojadas no centro em questão. A tragédia de outubro, que tocou igualmente a opinião pública mundial, havia promovido um debate sobre as medidas a serem adotadas de modo a evitar a ocorrência de eventos similares⁶, uma discussão que foi ampliada para o questionamento acerca das medidas emergenciais rotineiramente -e paradoxalmente- adotadas pelo governo italiano, assim como sobre o caráter restritivo das políticas migratórias e sobre a qualidade do acolhimento oferecido pelo governo aos imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo. Tratou-se de um debate que durou poucas semanas até o retorno da rotina habitual de proliferação de centros, naufrágios, mortes e evocação sistemática do estado de emergência. A negação do caráter estrutural do fenômeno migratório caminhou *pari passu* à minimização e negação das tragédias causadas, em grande parte, pelas políticas restritivas do país.

Tanto as imagens, quanto o choque causado por elas revelam profundos sintomas sociais do tempo presente: a efemeridade dos posicionamentos contrários à detenção de estrangeiros e da busca por alternativas que priorizem a promoção dos direitos fundamentais destas pessoas, a negação sistemática, pelos distintos governos italianos que se alternam

⁵ Desde o confinamento dos albaneses no estádio de futebol da cidade de Bari e em outros espaços, em 1991. Giorgio Agamben, ao analisar a forma *campo* e sua continuidade no mundo contemporâneo destaca esse momento como fundamental para a disseminação dos *lager* na atualidade, para sua naturalização.

⁶ Segundo dados da OIM, nos primeiros meses de 2014, morreram no Mediterrâneo ao menos 3072 pessoas.

desde a década de 1990, com a convivência da grande mídia, do estabelecimento de campos de confinamento como resposta normal, naturalizada, ao fenômeno da mobilidade humana. Negação, portanto, da violência física, simbólica e institucional sofrida pelos imigrantes indocumentados, refugiados e solicitantes de asilo⁷ por meio de sistemas de acolhimento e detenção que pouco diferem entre si. No lugar de um sistema de acolhimento coerente, com base em princípios humanitários no qual o respeito aos direitos humanos é a norma, o que predomina é o caráter securitário e punitivo, bem como a concepção política do imigrante, do solicitante de asilo e refúgio como um risco, como perigo⁸, concepção que dá forma a um conjunto de valores e ideias que orientam profundas mudanças nas regras e procedimentos políticos e jurídicos relacionados aos estrangeiros. Trata-se, sobretudo, dos processos de ocultação da capacidade do poder soberano, estatal, em criar espaços de exceção temporários ou de longa duração relacionados à gestão da imigração ao mesmo tempo em que são naturalizados enquanto respostas e fenômenos normais, inscritos tanto no ordenamento jurídico quanto nos valores da vida social.

Nesse sentido, parte-se da manifestação intermitente de uma política de governo que defende o argumento de que, diante de uma massa incontável de indivíduos que ingressam no território italiano, os impactos que causam são tão graves e negativos de modo que a única resposta possível é o estabelecimento de múltiplas formas de controle, ainda que em inúmeros casos se trate de indivíduos em busca de asilo e refúgio. Mesmo considerando a incapacidade material que muitos países possuem em acolher dignamente milhares de estrangeiros que ingressam em seus territórios, o nexo que se estabelece entre migração e risco demonstra o alcance que o paradigma da segurança atingiu nas sociedades desenvolvidas contemporâneas, nas quais os acordos bilaterais e multilaterais são geralmente efetuados privilegiando a proteção das fronteiras e bloqueio dos canais de ingresso e não a cooperação e acolhimento multidimensional dos referidos fluxos.

⁷ Solicitantes de asilo podem, de acordo com a legislação italiana, ser mantidos em centros com base na detenção administrativa, privados, portanto, da liberdade e sujeitos a violações de seus direitos, podendo permanecer nestes espaços por até 180 dias. Embora haja centros específicos para solicitantes de asilo, frequentemente são confinados nos Centros de Identificação e Expulsão, como demonstram os relatórios recentes do Conselho italiano para os refugiados (CIR). Ver: "*Asylum information database. Country report: Italy*", 2013, elaborado por CIR e ECRE (European Council on refugees and exiles).

⁸ Nos dias que correm, como "terroristas em potencial".

Com efeito, a "descoberta" da existência dos centros, tanto no espaço europeu quanto aqueles estabelecidos em países terceiros, e da gravidade das condições em seu interior revela ainda o paradoxo entre o estabelecimento de políticas autoritárias, pautadas pela repressão e rejeição da imigração, nas quais o centros aparecem como símbolo principal, e a defesa de valores democráticos pelos governos que os estabelecem, especialmente quando se deseja diferenciar o modelo ocidental de todos os "*Outros*", representados política e midiaticamente sobretudo pelos árabes e africanos, frequentemente caracterizados como a antítese da Modernidade. Se por um lado, o modelo europeu é reivindicado como o modelo democrático por excelência, como exemplo de respeito às múltiplas formas que a diversidade assume, por outro, a política securitária em marcha desde o final da década de 1980, que cria tal ambiente de emergência permanente, coloca em questão a garantia e efetividade dos direitos humanos em múltiplos aspectos, seja ao impedir que refugiados e solicitantes de asilo consigam acessar seus direitos fundamentais, seja ao estabelecer acordos com governos ditatoriais, promovendo um "programa prolongado e complexo de cooperação com os países árabes mediterrâneos" (ROY, 2012, p.08), com o objetivo de limitar a migração a partir dos países de origem ou ao estabelecer a detenção como meio fundamental de limitação dos movimentos migratórios (GJERGI, 2014; ROY, 2012).

Enquanto o mundo desenvolvido denuncia os abusos cometidos contra os direitos humanos, criticando ferozmente os governos autoritários do norte da África e do Oriente Médio, não consegue seguir seus próprios padrões no que se refere à garantia e efetividade dos direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito às suas obrigações relacionadas às normas do direito internacional, sobretudo se considerarmos que os solicitantes de asilo e refugiados que são sumariamente expulsos ou confinados nos centros foram, em seus países de origem, vítimas de tortura⁹, traumatizados pela guerra, ou são ainda pacientes psiquiátricos, crianças desacompanhadas em situação de extrema vulnerabilidade, homossexuais perseguidos por seu governo, ciganos escapando da violência racial, entre outros. Para os diferentes governos que privilegiam a ótica da segurança e do risco, a imagem que predomina é a do "falso" solicitante de asilo, aquele homem, jovem, que está em busca

⁹ De acordo com o Centro Astalli (serviço dos jesuítas para os refugiados na Itália), um terço dos refugiados e requerentes de asilo na Itália sofreu torturas, violências ou abusos e são acometidos por graves problemas psiquiátricos. Cf: <http://centroastalli.it/rapporto-annuale-2015/>

de um melhor padrão de vida, pretendendo se beneficiar da prosperidade idílica ocidental, europeia.

A ampliação dos centros no contexto da Primavera Árabe

No que diz respeito ao fenômeno da ampliação do número de centros de detenção para estrangeiros, o ano de 2011 é emblemático. A partir dos eventos decorrentes da denominada “Primavera Árabe”, o governo italiano declarou o “estado de emergência humanitário” para lidar com o grande número de ingressos em seu território, cerca de 28.000 pessoas ao longo dos primeiros quatro meses do ano. Embora a medida apareça como uma medida excepcional, característica de um momento de urgência que implica na necessidade de instrumentos especiais não previstos em momentos de normalidade, a declaração de emergência de 2011 apenas acentua uma prática recorrente desde a década de 1990 no país. Apesar da alteração dos governos e partidos políticos no poder, o fenômeno migratório tem sido administrado com base nos dispositivos emergenciais, utilizando amplamente os decretos-lei e circulares para gerenciá-lo¹⁰, como se tratasse de um fenômeno imprevisto, não esperado, não estrutural, portanto.

A novidade que a declaração de emergência de 2011 traz é a declaração do porto de Lampedusa como “porto inseguro”, a suspensão dos resgates em alto mar e a ampliação sem precedentes do número de centros de acolhimento e detenção e o estabelecimento de locais provisórios de confinamento, tais como áreas militares, centros de trânsito em zonas portuárias, embarcações (PALEOLOGO, 2012, p.65), muitos deles caracterizados pela extrema precariedade da estrutura física e do tratamento em seu interior, como os grandes navios¹¹ onde foram confinados os migrantes e refugiados tunisianos no ano seguinte. Em 07

¹⁰ Do ponto de vista jurídico, um decreto-lei é um ato normativo regulamentado pelo artigo 77º da Constituição italiana, emanado pelo chefe do executivo, que possui caráter provisório, mas que assume força de lei em casos de extrema necessidade e urgência, necessitando ser ratificado pelo legislativo nos sessenta dias subsequentes. Nesse sentido, devem estar colocados pelo menos um dos elementos que demonstrem o caráter excepcional do fato que levou à sua promulgação: deve ser imprevisto (ou imprevisível); deve possuir duração provisória; ou deve ser capaz de levar ou a colocar em risco interesses juridicamente garantidos. Acima de tudo, o fato deve ter um intrínseco caráter de novidade, isto é, não deve ter ocorrido anteriormente, sobretudo porque “um fato excepcional, mas que tenha sido verificado no passado com tal regularidade a ponto de ser quase previsível um acontecimento do mesmo gênero, não constituiria uma anomalia e, portanto, não legitimaria um ‘parêntese jurídico que seja igualmente extraordinário’” (FIORITTO, 2008, p37-38). Os poderes de emergência somente seriam atribuídos com o objetivo de superar a situação de crise, sendo caracterizados por sua adequação e provisoriedade.

¹¹ Ver: *“Croniche di ordinario razzismo. Secondo libro bianco sul razzismo in Italia”*, p. 05, Lunaria, 2011.

de abril de 2011, o Presidente do Conselho dos Ministros decretou o estado de emergência humanitária ao mesmo tempo em que instituiu os "CIET" (Centros de Identificação e Expulsão Temporários) e os CAS (Centros de Acolhimento Extraordinários) por meio de decreto presidencial, ao passo que a atribuição do ente gestor foi feita de forma direta, sem nenhuma formalidade ou licitação. A emergência decretada em 2011 e prorrogada em 2012, serviu ao propósito de desenvolver um sistema paralelo, informal, de detenção de estrangeiros nos quais centros foram atribuídos sem licitação, sem regularização, sem formalidade, como grandes máquinas de obtenção de lucro. Não apenas os centros de acolhimento extraordinários foram edificados, como inúmeros centros de identificação e expulsão, igualmente precários e inadequados se difundiram pelo país. À declaração da emergência seguiram-se, portanto, dezenas de procedimentos, decretos e circulares destinados a definir a modalidade da intervenção para garantir a primeira assistência e o acolhimento das pessoas ingressantes no país¹². Nesse cenário, a gestão da “emergência imigração”, inicialmente denominada “emergência humanitária” e posteriormente “emergência Norte-África” foi o terreno institucional onde os cálculos econômicos e métodos corruptos encontraram grande base de sustentação e desenvolvimento.

A declaração desta emergência humanitária também é emblemática pelo paradoxo que porta: por um lado, o governo italiano emitiu vistos temporários de residência aos tunisinos, como uma forma de pressionar a UE a estabelecer acordos de cooperação na gestão destes fluxos, uma vez que tais vistos permitiam a livre circulação dos migrantes e refugiados no espaço Schengen, por outro, comportou igualmente o juízo sumário sobre o *status* jurídicos dos indivíduos ingressantes na Itália, geralmente ignorando a possibilidade de conceder refúgio, assim como foram efetuadas deportações coletivas, expulsões e confinamentos nos centros. Significativo, portanto, é o caso do confinamento dos tunisinos em centros *ad hoc*, uma vez que a declaração da “emergência humanitária”, previa, simultaneamente, a concessão de vistos temporários e o combate aos fluxos de refugiados, que foi efetuado sobretudo por meio da detenção dos mesmos, violando o direito internacional que afirma que

O Observatório Fortress Europe afirmou em novembro de 2011: “*a partire de venerdì 23 settembre alcune centinaia di migrante provenienti da Lampedusa, dopo l’incendio del Cpsa di Imbriacola nella quale erano trattenuti già da diversi giorni, sono stati trasferiti nel Porto di Palermo e rinchiusi su tre navi, la Moby Fantasy, Moby Vincent e l’Audacia*”, (PALEOLOGO, 2012, p.191).

¹² Foram previstos oito tipos de intervenção: assistência; forças e meios; acordo Itália e Tunísia; detenção; Lampedusa; repatriações; ajuda humanitária; ambiente.

ninguém pode ser sujeito à detenção arbitrária, estabelecido nos artigos 3º e 9º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A resposta da União Europeia ao apelo italiano ao “princípio da solidariedade europeia” e à emissão de vistos temporários foi a publicação de um comunicado, em maio de 2011, no qual se afirmava que os indivíduos que desembarcaram em Lampedusa nos primeiros meses de 2011 deveriam ser vistos como migrantes econômicos e sumariamente deportados para seus países de origem¹³. Ao proceder desta maneira, o bloco regional impôs a deportação coletiva, a qual viola inclusive sua própria legislação comunitária, além do direito internacional.

É diante desse contexto de deportações coletivas, juízos sumários, restrição e violação de direitos e criação de legislações excepcionais que, em fevereiro de 2012, a Itália foi condenada, paradoxalmente, pela Corte Europeia de Direitos Humanos por violar o artigo terceiro da Convenção Europeia de Direitos Humanos (proibição da deportação coletiva) ao interceptar grupos de migrantes em alto mar e enviá-los a países de trânsito¹⁴, especialmente para a Líbia, país com o qual mantém um "acordo de amizade"¹⁵ desde 2008 e cuja continuidade foi secretamente efetuada em abril de 2012, tornando-se pública pouco tempo após a condenação internacional. Em outubro de 2004 e abril de 2005, o país já havia sido condenado por violar as leis internacionais ao organizar retornos coletivos de migrantes para a África e por efetuar expulsões coletivas. Nesse sentido, é notável o fato de que a Itália tem sido continuamente acusada e condenada por efetuar deportações coletivas e juízos sumários de avaliação acerca do status jurídico dos indivíduos que ingressam no país, muitas vezes seguindo protocolos oriundos inclusive de organismos da própria UE, mas desrespeitando tratados e convenções internacionais sobre a proteção de refugiados, das quais é signatária,

¹³ [COM\(2011\) 248](#)

¹⁴ Ver: Human Rights Watch. *"Pushed back pushed around. Italy's forced return of boat migrants and asylum seekers"*, September, 2009.

¹⁵ O "Pacto de Amizade" é um acordo de cooperação voltado a impedir o fluxo irregular de pessoas com origem na Líbia em direção à Itália através de patrulhamento conjunto, estabelecido entre o governo Berlusconi e o ditador Muamar al-Khadafi. Entre seus principais componentes destaca-se o investimento financeiro italiano na Líbia sob a justificativa de reparar os danos coloniais, mas, de fato, versam sobre a necessidade de bloquear os fluxos migratórios oriundos do referido país. Sobre as condições do acordo e suas consequências ver Garcia, 2011.

sem que tais denúncias e acusações impliquem em sanções ou em medidas diversas de recepção dos fluxos de pessoas para além daquelas já estabelecidas.

Com efeito, a declaração do estado de emergência em 2011, seguida pelas operações marítimas e militares coordenadas pelas agências da UE¹⁶ assinalam a rotinização e a naturalização do regime de *exceção permanente* baseado na declaração reiterada e frequente do estado de emergência e na violação constante dos direitos humanos fundamentais, instrumentalizando politicamente o fenómeno migratório. De acordo com Pietro Basso, o processo de securitização colocado em marcha pela UE "introduziu na normal cotidianidade democrática europeia uma série de medidas militares, policiais e administrativas que antes seriam consideradas ou de estado de exceção ou simplesmente inimagináveis" (2013, p.98), e acabam por promover e naturalizar um modelo social onde são consideradas aceitáveis e até necessárias "medidas penais especiais, os métodos policiais, a detenção dos 'suspeitos', a criação de lugares privados de qualquer forma de direito" (idem, p.99).

Em setembro do mesmo ano, foi aprovado na Itália um novo decreto-lei que previa a expulsão imediata dos imigrantes irregulares, "*inclusive comunitários*", por motivos de ordem pública, prorrogando até 18 meses a detenção nos Centros de Identificação e Expulsão daqueles que não pudessem ser expulsos e deportados imediatamente. Um dado alarmante sobre o sistema de detenção diz respeito ao fenómeno do confinamento de cidadãos europeus nos centros de detenção para imigrantes, sobretudo daqueles chamados "neocomunitários", que ingressaram no bloco ao longo dos anos 2000. A detenção de cidadãos europeus tem aumentado progressivamente em todo o bloco, com especial atenção para o caso italiano. Na Itália, após a adoção do decreto-lei acima citado, em 2011, foram confinados 494 cidadãos romenos nos centros de identificação e expulsão italianos. À época, os romenos constituíam a terceira nacionalidade em absoluto pelo número de indivíduos presentes no território, uma presença, que, por sua vez, é notável ao menos desde 2007 quando a Romênia ingressa na União Europeia e o número de cidadãos provenientes do país ingressando na Itália praticamente dobra, passando de 342.200 em 2007 a 625.278 no final de 2008. Embora o decreto-lei pareça uma medida "inédita", como geralmente ocorre no país, ela retoma elementos presentes em uma normativa estabelecida pelo governo de centro-esquerda de

¹⁶ Operações coordenadas pela agência Frontex, entre as quais se destaca a operação Hermes.

Romano Prodi, o qual, em outubro de 2007, aprovou um decreto¹⁷ que permitia que as forças de segurança deportassem cidadãos da UE e os membros de sua família se fossem considerados “perigosos para a ordem pública”, uma medida estabelecida após o assassinato de uma mulher italiana por um cidadão de origem romena, episódio que mobilizou a opinião pública do país e pressionou o governo a adotar medidas mais severas de controle da imigração.

Embora cidadãos da União Europeia possuam o direito de ingresso e permanência nos países que compõem o bloco, que só podem ser revogados por razões de segurança: do Estado ou de segurança pública, por meio de comportamentos que constituam ameaças concretas, efetivas e graves aos direitos fundamentais das pessoas, os cidadãos romenos (e búlgaros igualmente) têm sido objeto de procedimentos de expulsão e confinamento nos centros italianos. Diante dos cidadãos romenos, pesa ainda o fato de que muitos destes indivíduos que ingressam na Itália são ciganos, sobre os quais recai o antigo preconceito e a criminalização de comunidades inteiras. Uma interpretação dos dados sobre a detenção de romenos no país parece indicar que para este processo contribui de maneira significativa não apenas a estigmatização que os grupos de ciganos historicamente sofrem, mas igualmente um processo de marginalização social, quando seus campos, geralmente situados nas periferias do país, são regularmente objeto de expedições de polícia, que os identifica como criminosos. Seguindo as políticas emergenciais características do Estado italiano contemporâneo, vários foram os governos ao longo da década de 1990, de Prodi a Berlusconi, que decretaram a “*emergência nômades*”¹⁸, mobilizando o recolhimento de impressões digitais dos ciganos assim como o esvaziamento de seus campos.

Para resolver o “problema” que os ciganos supostamente trazem ao país, tais como a “difusão da criminalidade”, a vereadora Massimilla Conti, do distrito Motta Visconti, da região de Milão, recentemente afirmou:

Se entre os cães existem raças que são mais predispostas a agredir, porque não admitimos que os ciganos [“*i rom*”] são mais propensos a cometer certos crimes? [...] as câmeras servem para punir todos esses bastardos, no entanto, nada de

¹⁷ Decreto legge 181\2007.

¹⁸ Embora os governos mobilizem a ideia de “emergência nômades” para veicular a ideia de uma invasão eminente, vários dos ciganos tocados pelas políticas emergenciais (como o recolhimento de dados biométricos) é de origem italiana e não estrangeira, demonstrando como a declaração da emergência toca a ambas as categorias sociais, estrangeiros e autóctones.

prisões, queremos os fornos...coloco à disposição a minha taverna. Se você vir uma fumaça estranha saindo do telhado, não se preocupe¹⁹ (2014).

É muito emblemática a equação de Massimila porque sintetiza vários processos difusos na sociedade italiana atual: o racismo, popular e institucional, que não conhece mais obstáculos para sua difusão; o retorno de uma linguagem destinada a inferiorizar, animalizar, determinadas categorias sociais, a remoção do passado fascista, das barbáries efetuadas contra os mesmos ciganos e a evocação de medidas extremas para lidar com os *indesejáveis*²⁰. A linguagem política na Itália contemporânea é marcada pelo extremo, pela mobilização política do medo, da sensação de mal-estar difusa em direção a um oponente, seja ele um cigano, um refugiado, um solicitante de asilo, um “ilegal”. Nesse cenário, as propostas de transformações radicais dos partidos que se alternam no poder, sobretudo os de extrema-direita como a Liga Norte, colocam em pauta um cenário de catástrofe, quando a mudança pressupõe o afastamento daqueles que não se deseja integrar, e, no limite, sua eliminação.

Com efeito, a política de força italiana não incide apenas sobre os *extracomunitários*, como destacamos acima, mas igualmente sobre aqueles que fazem parte do continente e do bloco europeu, mas que são vistos como cidadãos de segunda categoria. De acordo com Enrico Pugliese (2004, s.p.), o caso italiano é exemplar igualmente nesse sentido, ao mobilizar a “síndrome da invasão” igualmente com relação aos neocomunitários, estabelecendo, por exemplo, restrições ao ingresso dos cidadãos de Estados que passaram a fazer parte do bloco regional apenas recentemente, promovendo inclusive cotas para sua entrada no país. A imigração proveniente dos países pobres, ainda que estes façam parte do espaço europeu, é igualmente alvo dos processos de exclusão e de racialização em marcha no país.

¹⁹ Palavras escritas em seu facebook pessoal, que rapidamente foram reproduzidas pela mídia italiana. Cf. http://milano.corriere.it/notizie/politica/14_ottobre_31/per-rom-ci-vorrebbero-forni-bufera-consigliere-comunale-0c21a4bc-611b-11e4-938d-44e9b2056a93.shtml

²⁰ No contexto da difusão de um racismo de massa e das violências sofridas por imigrantes e ciganos, diversos intelectuais italianos, de distintas filiações políticas e teóricas, divulgaram um manifesto intitulado “*Aquele atroz passado que pode retornar*”, no jornal *Liberazione*, em maio de 2008, alertando sobre tais acontecimentos. Entre os elementos presentes no texto, destacamos a afirmação: “*O perigo nos aparece demasiadamente grave, de modo a colocar em risco o fundamento da própria convivência civil, como já aconteceu no século passado- quando os mesmos ciganos estiveram entre as vítimas designadas pela violência racista. Jamais como nestes dias nos é claro como teve razão Primo Levi ao temer que tal passado atroz retornasse*” (BURGIO et al., 2008, p.20).

Diante deste cenário, nacional e regional, o vídeo que se tornou público dois anos após esses eventos, que mostra o tratamento brutal destinado aos imigrantes e que foi divulgado apenas dois meses após o trágico naufrágio de Lampedusa é ainda mais significativo, pois revela como a comoção pública e os discursos políticos sobre a necessidade de qualificação e reforma do sistema de acolhimento e detenção de imigrantes são reiterados paulatinamente na mesma medida de sua ineficácia, negação e esquecimento. Os eventos de 2013, dois anos após a declaração da emergência no contexto da Primavera Árabe, não indicam uma ruptura com as políticas precedentes, mas sua potencialização.

Cartografia da exceção: os centros como “campos”

Não, não existe hoje em nenhum lugar câmaras de gás nem fornos crematórios, mas existem campos de concentração na Grécia, na União Soviética, no Vietnã, no Brasil. Existem, em quase todos os países, cárceres, institutos juvenis, hospitais psiquiátricos nos quais, como em Auschwitz, o homem perde o seu nome e o seu rosto, a dignidade e a esperança. Sobretudo, o fascismo não morreu: consolidado em alguns países, à espera de revanche em outros, não deixou de prometer ao mundo uma Nova Ordem, nunca renegou os lager nazistas, ainda que freqüentemente ouse colocar em dúvida sua real existência. Livros como este, hoje, não podem mais ser lidos com a serenidade com a qual estudamos os testemunhos sobre a história passada: como Brecht escreveu, "a matriz que pariu este monstro ainda é fértil"

Primo Levi, Prefácio aos jovens de 1972, Obras Completas (1997).

Na literatura internacional, há um debate de destaque sobre os centros para imigrantes, solicitantes de asilo e refugiados em suas múltiplas modalidades tanto no âmbito europeu quanto em variados espaços do globo, tratando-se de um assunto de fundamental importância não apenas no quadro da sociologia das migrações, dizendo respeito ao controle e gestão dos fluxos, mas de modo mais amplo, em diversas áreas das ciências sociais, versando sobre o papel que tais espaços possuem no que diz respeito aos processos de exclusão\inclusão do *Outro* no mundo globalizado.

Há duas vertentes principais de análise no que diz respeito ao fenômeno do confinamento de imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo: aquelas, que a despeito de suas singularidades, partem da ideia de *exceção*, tal qual elaborada pelo filósofo Giorgio Agamben, vinculando os centros a espaços de indistinção jurídica, de suspensão da lei, tais como os campos de concentração, uma análise que é partilhada, entre outros, por Annamaria Rivera, Alessandro Dal Lago, Luigi Ferrajoli, Marco Rovelli, Nicholas de Genova; e aquela

que, partindo essencialmente das análises deixadas por Michel Foucault acerca dos *dispositif* e do paradigma securitário, tomam os centros como dispositivos de controle, como instrumentos essenciais dos governos contemporâneos para lidar com a população excedente, de modo que não se trataria de espaços de exceção uma vez que estão inseridos dentro da legalidade jurídica²¹. Tal é a ótica adotada por Anna Simone, Didier Bigo, Federico Rahola, Giuseppe Campesi. O sociólogo italiano Sandro Mezzadra (2014), por sua vez, em alguns textos efetua uma crítica à ideia de campo, que, na sua análise, corresponderia a uma espécie de controle totalitário que a resistência efetuada pelos imigrantes por si já desmente²².

O objetivo do trabalho ora proposto é contribuir para a compreensão destes espaços, a partir da análise do centros italianos como exemplo paradigmático de um grande laboratório político que rotiniza a exceção por meio da emergência, estabelecendo uma distinta ótica de análise que parte da interpretação da política que estabelece os centros como fenômeno fundamental do nosso tempo, que marca o redesenho da sociedade no sentido da construção de uma forma de sociabilidade, a qual, por sua vez, fomenta um novo tipo de extermínio: o da vida comum. O exemplo italiano demonstra como é possível viver em uma sociedade que naturaliza espaços radicais de exclusão, evidenciando que, no cenário contemporâneo, é possível conviver com a presença difusa e permanente dos campos, os quais, por sua vez, constituem a materialização física de uma política que pode tocar qualquer pessoa.

Há pelo menos vinte e cinco anos, estamos diante de uma forma social que expande e dissemina paulatinamente espaços de profunda e radical exclusão, esvaziando

²¹Embora, na nossa análise, não se trate de perspectivas incompatíveis. Agamben escreve em “Estado de exceção” que “a declaração do estado de exceção é progressivamente substituída por uma generalização sem precedentes do paradigma da **segurança** como técnica normal de governo”, sugerindo que a ideia de segurança é um elemento fundamental no estabelecimento da exceção, ainda que esta não se manifeste contemporaneamente como suspensão da ordem jurídica-constitucional estabelecida. Seguindo nossa argumentação, a partir desta leitura, compreendemos que se trata de uma nova forma de alterar a democracia, essencialmente por meio da ideia de **emergência permanente** que, se não suspende a constituição, nem por isso é menos contundente e radical.

²²No escopo deste trabalho não pretendemos olvidar a importância da resistência dos imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo às políticas repressivas e discriminatórias. Como alertava Foucault, “se há poder, há resistência”. Os estrangeiros submetidos às forças estatais nunca aceitaram “docilmente” as condições estabelecidas e durante muito tempo a resistência foi caracterizada prevalentemente pelos atos de automutilação ou pela violência entre os internos, um tipo de resistência que de certa maneira, aparecia como “tranquilizadora” para os poderes estatais, uma vez que acabavam por reforçar a imagem do imigrante como um *selvagem, um criminoso por natureza*. Convém, contudo, destacar, mesmo diante dos atos de resistência, a radical assimetria de forças diante das políticas eminentemente restritivas e discriminatórias colocadas em marcha por diversos Estados europeus, entre os quais se destaca a Itália. Mesmo em governos totalitários, a resistência de fato existia. Sobre a resistência efetuada nos centros italianos, um registro e análise importantes foram desenvolvidas por Emilio Quadrelli no livro “*Evasione e rivolte. Migranti Cpt resistenze*”, 2007.

paulatinamente as convenções e tratados internacionais efetuados com objetivo de impedir o retorno da barbárie, a qual só pôde se concretizar porque algumas categorias sociais foram previamente consideradas não pertencentes à cidadania, à esfera do direito, consideradas, portanto, como não-pessoas. Se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948 após o genocídio em escala industrial significou um dos pontos altos da Modernidade, como uma construção coletiva na qual a condição de dignitário de direitos em função de *ser humano* foi estabelecida, na nova cartografia do presente podemos vislumbrar que os valores que a Modernidade construiu operam fundamentalmente no campo ideológico. Nessa cartografia, os imigrantes estarão sempre presentes, ao passo que os campos materializam aquilo que o Ocidente prometeu e que não pôde efetivar.

Assim, tomar, portanto, as ideias de *campo* e *exceção* que se funda na *emergência* como fundamentais para a referida compreensão implica numa tomada de posição relativa à natureza do fenômeno objeto de análise, buscando, a partir dos referidos conceitos, apontar para a radicalidade das transformações ocorridas nos últimos vinte e cinco anos e, ao mesmo tempo, salientar os pontos de continuidade com as políticas de desumanização do *outro* que se fizeram presentes ao longo da Modernidade. Não se trata, é preciso ressaltar, de igualar os fenômenos que ocorreram ao longo do século XIX e XX aos atuais, uma vez que correspondem a fatores muito específicos colocados nos respectivos períodos históricos. O risco de tornar equivalentes fenômenos qualitativamente distintos é o que buscamos evitar ao ressaltar as particularidades, especificidades do cenário contemporâneo.

Adotamos, assim, a ideia de *campo* como referencial privilegiado de análise, mas a partir de um enfoque distinto daquele colocado pelos autores previamente citados no início deste tópico, considerando que o principal objeto não é somente confinar e excluir os indivíduos considerados *indesejáveis*, mas igualmente incidir sobre toda a sociedade civil. O acento sobre as políticas de emergência continuamente adotadas pelos sucessivos governos italianos, e, em maior ou menor medida, pelos demais países do bloco regional, indica que o nosso tempo é marcado por uma sociedade de reclusos, no sentido de que não são apenas os imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo que são tocados pelas políticas de exclusão e expulsão, mas são os próprios indivíduos chamados “cidadãos” por *direito* que também são tocados diretamente pelas políticas securitárias que são, simultaneamente, políticas do medo, potencializadas pelas sucessivas declarações de emergência. É o próprio fundamento

valorativo e normativo que edificou as sociedades chamadas democráticas desenvolvidas que está em questão, uma vez que estas, hoje, naturalizam e reproduzem práticas e políticas próprias de sociedades autoritárias.

Assim, os centros respondem a diversas lógicas que não apenas aquela da detenção e da exclusão, as quais buscaremos evidenciar. Pretendemos contribuir para maior compreensão do tema a partir do destaque de elementos que foram de alguma forma marginalizados no debate sobre o mesmo, partindo do seguinte pressuposto: se os centros podem ser considerados como *dispositivos*, também retomam a forma *campo* em variados níveis, desde o papel central do racismo, a disseminação da política de medo e de terror aos fenômenos da violência em seu interior. Se os centros de detenção\acolhimento de imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo de fato se inserem numa lógica securitária, de *governabilidade*, como dispositivo de controle e de segurança das populações que tem como característica o “não-pertencimento”, tal como as define Federico Rahola (2003), trata-se sobretudo de uma análise que privilegia os discursos e práticas institucionais dos governos que adotam a ideia de segurança como motor de suas políticas penais e migratórias. Por outro lado, é preciso evidenciar o que as ideias de segurança e securitização instrumentalmente mobilizadas ocultam: de acordo com nossa interpretação, tais práticas marcam a continuidade de uma política que, na Modernidade, edifica continuamente espaços de confinamento, exclusão do *outro*, mas que no cenário contemporâneo, incide sobre todo o tecido social. O paradigma da segurança é, nesse contexto, um vetor da racionalidade instrumental que orienta a existência destes espaços, que torna singular sua edificação, mas que se insere em um fenômeno social de maior amplitude.

Dito de outro modo: ainda que os centros existam dentro da legalidade institucional, são, nesse sentido, estabelecidos por legislações próprias em consonância ao processo de securitização colocado em marcha desde a década de 1980, não é possível analisá-los sem que se leve em consideração a ideia de *emergência* que estabelece as contínuas revisões e alterações legislativas. Se estão inseridos em um quadro legal, este, por sua vez, só existe a partir da ideia da *excepcionalidade* do fenômeno, reafirmando a lógica da exceção a qual, se não funda um governo totalitário, corrói de modo permanente as bases da democracia, do Estado de Direito e do Estado Social, edificando modelos autoritários de governo e controle populacional, especialmente quando estabelece direitos *especiais* para determinadas

categorias sociais, sobretudo com fundamentos raciais, tal como é o caso do Estado italiano. Afirmar, portanto, a legalidade jurídica dos centros, isto é, seu amparo legislativo, como base para o questionamento acerca de seu caráter excepcional significa, inclusive, olvidar que mesmo sistemas totalitários de governo emergiram de um quadro institucional legal, tais como o nazismo e o fascismo.

Mais do que uma política que toca os estrangeiros, argumentamos que a política que cria e dissemina de modo global os espaços de detenção marca um fenômeno social de maior alcance, com impactos significativos na vida dos próprios autóctones. Enquanto os campos de concentração “tradicionais” foram definidos por Hannah Arendt como laboratórios para a experiência do domínio total do ser humano (2000), no final do século XX e no decorrer do século XXI os centros aparecem como igualmente um laboratório político no qual é testada a máxima precarização possível dos estrangeiros, em práticas que progressivamente se estendem para toda a sociedade, representando, simultaneamente, uma crise no interior das políticas ocidentais que se edificaram após o nazi-fascismo com o objetivo de que a máxima dominação não voltasse a ocorrer. O fato de haver uma singularidade presente em cada modelo de campo estabelecido ao longo do tempo não determina o desaparecimento da lógica que os edificou.

A lógica do acolhimento e do auxílio humanitário: acolher os estrangeiros ou proteger-se deles?

“Un lager non è mai umanitario”.

Observatório sobre os CPTs, nos muros do CDA\CPT de Gradisca, 2008

Conforme destacamos ao longo do trabalho, a política migratória italiana contemporânea é marcada, do ponto de vista legislativo, pelo recurso frequente aos decretos-lei e aos decretos de emergência ao menos desde a década de 1990, quando mudanças significativas sobre o tema foram efetuadas. Tal é o caso da lei que estabelece os primeiros centros de acolhimento oficiais para imigrantes²³, a chamada “*Lei Puglia*”²⁴, de 1995, que

²³ Primeira institucionalização. A gênese da prática é o já mencionado confinamento de cidadãos albaneses em 1991 em variados espaços, especialmente o “*Stadio della Vitoria*”, em Bari. Estes cidadãos foram deportados em massa, sem haver nenhuma formalização individualizada acerca de seu *status* jurídico, uma prática vetada pelo artigo 4 do Quarto Protocolo da Convenção Europeia relacionado a proteção dos direitos humanos.

²⁴ *Legge 29 dicembre 1995, n°563.*

na verdade converteu o decreto-lei de 30 de outubro do mesmo ano baseado na “necessidade e urgência”²⁵ da gestão relativa ao fluxo *excepcional* de imigrantes no referido território, especialmente de albaneses. O título do decreto-lei objeto de conversão é por si bastante significativo, além de seu conteúdo: “*decreto-lei relativo a disposições urgentes para uso contínuo das forças armadas nas atividades de controle marítimo na região de Puglia*”. Desde as primeiras alterações legislativas sobre o tema, as ideias de segurança, repressão e controle já estavam colocadas, ainda que permeadas pela ambiguidade do acolhimento, sendo potencializadas ao longo do tempo.

A referida lei autorizou o estabelecimento, pelo Ministério do Interior, de três centros localizados nas fronteiras marítimas de Puglia, para cumprir as exigências de primeiros socorros e combater a imigração “clandestina” relacionada aos grandes desembarques que estavam ocorrendo no período. Enquanto contemporaneamente o principal local de ingresso dos imigrantes na Itália é Lampedusa, neste período Puglia era um dos principais destinos dos desembarques e foi a partir da região que o sistema de “acolhimento” entrou em atividade. Os centros de primeiro acolhimento verteram-se posteriormente, em 2006, nos chamados “*CPSA*”, “centros de primeiros socorros e acolhimento”, e nos denominados “*CARA*”, “centros de acolhimento para solicitantes de asilo”²⁶.

A principal função destes espaços, denominados “*CDA*”, “centros de acolhimento” é fornecer os primeiros cuidados médicos necessários, proceder à identificação dos estrangeiros e os meios para acessar a proteção internacional, dando a impressão de se tratar de espaços abertos, “humanitários”. Dependendo de sua condição, se foi possível identificar a pessoa ou não, ela é direcionada a outra modalidade de centro e deve permanecer no espaço apenas “durante o tempo estritamente necessário”, ou seja, não é fixada uma limitação temporal para a permanência em seu interior. Se o estrangeiro preencher os requisitos para obter o asilo, um procedimento para analisar sua demanda é iniciado²⁷. O período para tal

²⁵ *Decreto-legge n° 451/1995*.

²⁶ As estruturas destinadas ao acolhimento são os três tipos de centros acima citados, além dos centros provisórios, ainda que na linguagem oficial os *CIE's*, centros de identificação e expulsão, cujo objetivo é confinar os indivíduos a espera de expulsão, sejam incluídos na mesma modalidade, como podemos observar na descrição dos centros disponível no relatório “*Rapporto sull'accoglienza dei migranti e rifugiati in Italia*”, ottobre 2015, elaborado por um grupo de estudos governamental do Ministério do Interior, sobre o sistema de acolhimento.

²⁷ Em um cenário positivo, ele receberá um documento certificando seu status como solicitante de asilo, chamado “*modulo C3*” ou “*attestato nominativo*”. Só de posse do referido documento será transferido a um *CARA*, caso contrário, será enviado a um *CIE*.

análise pode variar de dias a meses, durante o qual deve permanecer no centro até sua transferência para um “*CARA*”²⁸, ou para outra modalidade de centro. No caso dos centros para solicitantes de asilo, a legislação prevê que os serviços fornecidos em seu interior²⁹ sejam mais articulados do que nos centros de primeiro acolhimento, de acordo com o entendimento de que prevalece o reconhecimento dos direitos daquele que já foi identificado como indivíduo sujeito à proteção internacional e não como aquele que está em processo de identificação, análise e julgamento acerca do *status* jurídico, como se este, por ser, por exemplo, um migrante econômico ou migrante em situação irregular, não tenha a necessidade de ter seus direitos garantidos e efetivados.

No entanto, os direitos previstos, assim como os serviços indicados não são efetivados, ao passo que muitas vezes os centros para solicitantes de asilo estão conjugados aos centros de primeiro acolhimento, culminando em períodos longos de privação de liberdade pessoal, superlotação, ou, ainda, são situados em estruturas denominadas “provisórias” com graves carências estruturais, um processo que se acentuou a partir de 2011 diante dos fluxos de imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo oriundos dos eventos decorrentes da chamada “Primavera Árabe”, como apontamos anteriormente. Para além da inadequação dos serviços e das condições no interior dos centros, o caráter securitário do acolhimento se manifesta ainda pelo fato de que os indivíduos em seu interior, mesmo aqueles que já foram reconhecidos como solicitantes de asilo “legítimos”, são constantemente vigiados e monitorados tanto pelos entes gestores denominados “humanitários” quanto pelas forças de segurança³⁰, inclusive militares. Pese ainda o fato de que em geral os centros de acolhimento e os centros para solicitantes de asilo são circundados por grandes muros, câmeras de vigilância, grades, arame farpado. Cabe observar que além de não serem definidos os direitos das pessoas no interior destes centros, é prevista a

²⁸ Os centros dessa modalidade podem ser administrados por entidades de direito público ou organizações privadas que sejam especializadas na assistência aos solicitantes de asilo. A duração de cada gestão é de três anos, que podem ser prorrogados.

²⁹ Entre os serviços oferecidos no interior dos “*cara's*” destacam-se: a mediação linguística (serviço de intérpretes), informação sobre os direitos, auxílio médico e psicológico, com especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco (vítimas de trauma, exploração, abusos, etc.), atividades recreativas, ensino da língua italiana, orientação sobre sua localização geográfica e possível inserção no território.

³⁰ Nos centros italianos, independentemente de sua modalidade, a gestão é compartilhada entre as forças de segurança e as agências humanitárias. As forças de segurança efetuam a vigilância, o controle, atuando tanto externa quanto internamente dos centros. Os entes gestores humanitários oferecem os serviços de alimentação, cuidados médicos, mediação linguística e jurídica.

limitação de sua liberdade pessoal, uma vez que tais indivíduos não estão autorizados a deixar tais espaços durante sua estadia e avaliação de sua condição.

Com efeito, a despeito da suposta distância entre o acolhimento e a detenção, os indivíduos nestes espaços estão de fato detidos, ainda que não haja nenhuma legislação, tanto nacional quanto internacional, que determine a detenção dos solicitantes de asilo enquanto aguardam a análise e julgamento acerca de seu *status* jurídico, tratando-se, portanto, de uma detenção arbitrária, ainda que um suposto caráter não-penal da detenção tenha sido utilizado como justificativa para sua implementação. As políticas de acolhimento, ainda que promulgadas a partir da ideia de emergência, de fluxos excepcionais, pretendem dar um caráter humanitário às políticas italianas, estabelecendo -ao menos discursivamente- locais onde os estrangeiros poderiam ter acesso à proteção internacional, aos seus direitos fundamentais, ainda que, conforme pontuamos, não viessem declarados quais seriam estes direitos. A despeito das operações semânticas, discursivas, que alteram o sentido de fato do acolhimento, ele porta em si forte caráter repressivo, segregador e, no limite, o caráter de exclusão social.

Para além destes elementos, por si já muito significativos, muitas vezes as instalações “desumanizam” os indivíduos confinados, como nos casos em que são utilizadas gaiolas, contêineres ou estruturas similares para alojar os estrangeiros, uma prática que se disseminou de modo muito amplo a partir de 2009. Essas estruturas, materializadas como “campos contêineres” foram defendidas como provisórias no momento de sua utilização, tratadas como medidas e práticas “*emergenciais*”, embora de fato tais estruturas já tivessem sido idealizadas décadas antes³¹. As estruturas “provisórias”, estabelecidas de modo frequente por meio dos decretos de emergência, como ocorreu sobretudo em 2011 diante do ingresso de refugiados tunisinos-, já fazem parte do sistema regular dos centros, transmitindo uma mensagem social muito contundente, tanto do ponto de vista estético, quanto do ponto de vista material, concreto, das condições em seu interior, absolutamente inadequadas em termos de proteção e respeito aos direitos humanos fundamentais, especialmente de

³¹ Estruturas idealizadas por Claudio Martelli, autor da Legge Martelli (Legge n°39\1990), uma das primeiras normativas que estabelecem as condições para o confinamento e expulsão dos estrangeiros do território nacional. Cf: “*Container per gli immigrati li costruira la protezione civile*”, La Repubblica, 27 ottobre 1990.

indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade³². Outro elemento digno de nota, neste contexto, é que muitas destas estruturas de acolhimento chamadas de “provisórias”, como os contêineres³³, são administradas por instituições autointituladas “humanitárias”, como a Cruz Vermelha italiana, a qual, por sua vez, promove e reitera o padrão institucional vigente relativo ao tratamento das pessoas no interior dos centros. Esse foi o caso do Centro de Permanência Temporária de Corso Brunnelleschi, em Turim, que era composto por vários contêineres nos quais eram alocados os “hóspedes”, cercado por um muro de seis metros e grades em todo o seu entorno. Marco Rovelli (2006, p.208) narra que na estrutura composta por “cimento e container” as temperaturas eram excessivas tanto no inverno, quanto no verão, e o ente gestor era o corpo militar da Cruz Vermelha, que se confundia efetivamente com a força policial. Nesse espaço, não havia regulamento interno e ocorreram graves violações com relação à demanda de asilo.

“Uma mão que fere, a outra que socorre”. A equação do antropólogo francês Michel Agier (2006, p.197), cunhada para caracterizar as ações estadunidenses em suas intervenções denominadas “humanitárias” é igualmente precisa para caracterizar a política italiana que estabelece os centros de detenção para imigrantes e os centros de acolhimento para solicitantes de asilo. Assim, enquanto são elaboradas de modo sistemático e ininterrupto alterações nas legislações migratórias do país, incidindo de modo cada vez mais violento e brutal nos imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo, a vinculação dos centros à gestão concomitante das agências humanitárias e das forças de segurança pública aparece como uma espécie de remédio paliativo com o objetivo preciso de ocultar sua real intenção. A retórica humanitária é mobilizada enquanto um instrumento fundamental para legitimar e justificar a adoção das medidas emergenciais, uma vez que nos discursos que a utilizam, a menção a riscos e ameaças é componente fundamental. Como destaca Michel Agier (2010, p.183-190), em muitas circunstâncias as agências humanitárias, como a própria Acnur, atuam de modo a potencializar as políticas securitárias. Há, para o antropólogo, uma similaridade entre a ação humanitária e a ação policial, ao passo em que a gestão dos indesejados está crescendo e ficando cada vez mais precisa, sobretudo diante das mudanças operadas pelas próprias

³² Geralmente ficam localizados em campos abertos, pouco ou não arborizados, nos quais as temperaturas chegam a atingir 46° no interior dos contêineres.

³³ Uma ampla discussão sobre tais estruturas encontra-se no terceiro capítulo de minha tese, já citada.

agências humanitárias sobre a determinação da condição de refugiado, que se torna ora deslocado interno, ora solicitante de asilo cuja demanda não obteve êxito (o “*indeferido*”), e, finalmente, imigrante “ilegal” sobre o qual incidem mais profundamente as referidas políticas:

O segundo componente do humanitário hoje é o conteúdo da própria intervenção, na medida em que esta acompanha de perto as guerras e as violências, e representa seu tratamento legítimo. Ao encarregar-se das vítimas, ela instaura ao mesmo tempo o controle e os cuidados: o princípio do *care, cure and control* aplica-se idealmente nos campos de refugiados, que são dispositivos policiais, alimentares e sanitários eficazes para o tratamento das massas vulneráveis. Se ali as vítimas são mantidas num mínimo de vida, isto é, segundo normas nutricionais de simples sobrevivência, elas também estão sob controle. A atenção constante dada pelos agentes do ACNUR ao registro e à identificação dos refugiados, os tráficos diversos que existem em torno da atribuição das carteiras (as do governo de acolhida, do ACNUR ou do PAM2), a vontade de muitos governos dos países de acolhida de agrupá-los em campos em vez de deixá-los disseminados no seio da população, todas essas práticas denotam uma mesma obsessão de controle. Sob esse aspecto, os campos representam uma das múltiplas ramificações da ‘sociedade de controle’ (AGIER, 2006, p.1999).

A incapacidade do governo italiano em oferecer respostas adequadas e estruturais a um fenômeno presente há décadas no país pode ser considerada como um projeto político, mais do que uma simples inadequação. Utilizar a retórica da emergência, que se repete ano após ano, é extremamente funcional para legitimar espaços tais como os “campos contêineres”, que, de outra maneira, seriam considerados desumanos e degradantes para a permanência de seres humanos. O “campo container” de Testa dell’Acqua, por exemplo, sob jurisdição local, foi reativado em 2011 para acolher os imigrantes que trabalham nas lavouras da região e é atualmente administrado pela rede de voluntariado *Il mio amico Jonathan*, ao passo que gestão anterior havia sido confiada a *Caritas*. É constituído por vinte contêineres nos quais podem habitar no máximo seis pessoas. A última concessão foi efetuada pela prefeitura de Rosarno em 2014³⁴, com a previsão de 19.002,00 euros ao longo de 9 meses. A instituição *Il mio amico Jonathan* assim define seu trabalho com os imigrantes:

*‘Ame, pois, o estrangeiro, porque também fostes estrangeiros na terra do Egito’,
A Bíblia.*

-Com intervenções destinadas a ativação de serviços, a associação se coloca como objetivo principal a integração e a promoção dos direitos de cidadania da população imigrada. ‘Missão imigrante’ é um projeto para a assistência social e a inclusão social dos migrantes residentes em toda a planície de Gioia Tauro, que

³⁴ <http://www.comune.rosarno.rc.it/comune/AmministrazioneTrasparente/Bandi-e-contratti/Affidamenti.html>

*efetivamente se traduz na preparação e distribuição de uma refeição quente, prestação de ajuda humanitária, limpeza dos alojamentos, entretenimento*³⁵.

Mesmo considerando que a instituição de fato executa os princípios acima mencionados, as condições do “campo contêiner” demonstram que as referidas ações não são eficazes. A íntima vinculação entre o auxílio humanitário e o sistema de acolhimento e detenção é um elemento essencial para a compreensão da política italiana para a migração, sobre a qual falaremos com mais detalhe no tópico a seguir. A especificidade do campo não reside apenas na sua estrutura física, extremamente precária, com condições de habitação inadequadas, mas sobretudo no fato de abrigar muitos trabalhadores imigrantes sazonais e de fato poucos solicitantes de asilo/refugiados. O referido campo é um exemplo muito significativo não apenas da ambivalência do sistema de acolhimento e sua intersecção com o sistema detentivo, mas da própria racionalidade instrumental que orienta sua edificação. No caso em análise, os referidos campos de acolhimento foram estabelecidos pelas autoridades locais diante da existência de um fluxo constante de trabalhadores imigrantes para a região, empregados na colheita sazonal de cítricos, muitos dos quais em situação irregular.

Embora no discurso oficial os campos sejam destinados aos imigrantes que estejam vivendo de modo regular no país, eles abrigam centenas de trabalhadores imigrantes sazonais que transitam na região em situação irregular. Desde os anos 1990, a presença de mão de obra sazonal é um elemento estrutural presente nas lavouras da região, especialmente no cultivo e colheita de laranjas³⁶. Em geral, estes trabalhadores são recrutados de maneira irregular, não possuem contrato de trabalho e recebem entre vinte e vinte e cinco euros por dia, a metade da quantia que recebe um nativo. Frequentemente, o intermediador entre o trabalhador e o dono da terra fica com parte desses ganhos³⁷.

Entre a segurança e o acolhimento: o confinamento como fonte de lucro

O caso dos campos contêineres destinados aos trabalhadores sazonais é mais um elemento que evidencia como a lógica instrumental tem permeado as políticas italianas para

³⁵ Cf. <http://www.ilmioamicojonathan.it/mission-immigrati/>

³⁶ 83% dos trabalhadores imigrantes sazonais nas colheitas de Rosarno não possuem um contrato. 98% vivem em barracas, tendas e nos campos contêineres. Cf. Medici per i Diritti Umani. *Terraingiusta. Rapporto sulle condizioni di vita e di lavoro dei braccianti stranieri in agricoltura*, aprile 2015.

³⁷ A presença da máfia ‘Ndrangheta e do crime organizado no recrutamento e exploração da mão de obra imigrante é constante ao menos desde 2008. A máfia também controla o mercado de cítricos, determinando todo o circuito de produção-comercialização.

o acolhimento. Uma vez que a demanda por trabalho nas colheitas é alta, as condições do mesmo são precárias e não há mão de obra nativa suficiente para supri-la, as autoridades governamentais “permitem” o ingresso de imigrantes na região, mesmo cientes da condição de irregularidade destes indivíduos. Diante da grande presença destes imigrantes em situação de marginalização social³⁸, ocupando diversos pontos da região na ausência de condições materiais para prover sustento e habitação, as autoridades locais da região, sem poder prescindir de sua força de trabalho, estabeleceram os referidos “campos contêineres” para acolher estas pessoas, provendo uma estrutura mínima de habitação e algum auxílio em sua alimentação. Assim, promovem a continuidade do fornecimento de mão de obra que, por ser extremamente precarizada, custa pouco, e é pouco exigente, aceitando as condições estabelecidas, ainda que eventualmente ocorram atos de resistência. Enquanto o discurso político oficial, com o apoio da grande mídia, reproduz de modo incessante o paradigma da “segurança”, da “tolerância zero” com relação aos “clandestinos”, na prática implementam os dispositivos securitários de modo muito seletivo. Não há, por exemplo, policiamento extensivo na região ou controle frequente dos vistos de permanência, como acontece em outras localidades do país.

No entanto, ao mesmo tempo em que as autoridades oficiais “ignoram” as premissas securitárias diante da necessidade do fornecimento de mão de obra extremamente barata e precarizada, na ausência de controle exaustivo emerge a potência raivosa das rondas de cidadãos, que organizam atos de violência nos locais de trabalho e habitação destes imigrantes. Contra estes trabalhadores imigrantes, recai a violência cotidiana incentivada enfaticamente pela Liga Norte, a qual incita os cidadãos da região não apenas a estigmatizar os imigrantes, mas a efetuar atos de violência contra os mesmos³⁹, como amplamente noticiado e denunciado por organizações locais e internacionais. Em 2010, um jovem

³⁸ Os trabalhadores migrantes da região de Rosarno também são frequentemente vítimas da fúria das rondas de cidadãos com inspiração leghista. Um cidadão da região afirmou: “*Nono somos racistas, mas aqueles são animais*”. Os gritos mais comuns são: “*I neri via, I neri via*”. Cf. *Il racconto. La rabbia della gente: "ammiriamo Bossi"*. La Repubblica, 10 gennaio 2010.

³⁹ Tais organizações leghistas atuam de modo incisivo no norte do país. Em Verona, por exemplo, um grupo de militantes do partido matou a pontapés um jovem imigrante. Fatos como esse tem ocorrido frequentemente desde os anos 1990 sem que tenha sido dado ênfase ao fenômeno da violência contra os estrangeiros. Os setores políticos e a mídia selecionam quais fatos criminosos devem chamar a atenção, sobretudo pequenos delitos cometidos por imigrantes, desviando o olhar das manifestações racistas cotidianas dos cidadãos do país. A Associação Lunaria mantém uma base informativa atualizada dos fenômenos de violência contra os imigrantes: <http://www.cronachediordinariorazzismo.org/il-razzismo-quotidiano/>

trabalhador imigrante originário de Togo foi assassinado quando voltava do trabalho na colheita de laranjas. A tragédia gerou uma série de revoltas empreendidas pelos imigrantes presentes na região, que se manifestaram contra a violência e o racismo que os atinge diariamente. A partir da revolta, muitos destes imigrantes foram enviados a centros de detenção, quando as autoridades decidiram verificar seus documentos, estabelecendo a relação entre o “caos” social e a ausência de papéis. Nesse caso, mais uma vez ficou clara a postura instrumental do governo com relação aos imigrantes. Mesmo sendo fato conhecido há anos, a presença de imigrantes irregulares na região tornou-se o *leit motiv* principal das discussões que sucederam o assassinato do jovem togonês. O então Ministro do Interior, o leghista Roberto Maroni, passou a enfatizar a necessidade de identificar e deportar os imigrantes que estavam fomentando o caos e a desordem na região, como se o problema não fosse a violência efetuada contra os estrangeiros, mas a própria presença dos imigrantes que causava pânico e caos. O Ministro afirmou que a imigração clandestina teria desenvolvido o crime organizado e, novamente, nada falou sobre o racismo popular e institucional consolidado no país⁴⁰.

A complexidade da situação na região de Rosarno se intensifica se consideramos as normas estabelecidas a partir da lei Bossi-Fini, de 2002. Essa normativa introduz um elemento denominado “*contratto di soggiorno*”, o qual vincula a permissão de residência a um contrato de trabalho, isto é, para imigrar regularmente a Itália é necessário já possuir um vínculo de trabalho desde o país de origem, vetando a possibilidade de imigrar ao país em busca de emprego⁴¹. O estrangeiro, neste caso, só pode permanecer no país enquanto durar o seu contrato de emprego, transformando-se em mera força de trabalho precarizada, elemento que se manifesta ainda ao considerarmos que a lei estabelece que, diante do caso de um trabalho por “tempo indeterminado”, este não poderá superar dois anos, promovendo

⁴⁰ O fato foi noticiado por diversos meios de comunicações, inclusive o New York Times. Cf: http://www.nytimes.com/2010/01/11/world/europe/11italy.html?_r=0

⁴¹ Um documento do próprio Ministério do Interior sobre as reformas no Texto Único para Imigração (a lei Turco-Napolitano), efetuado em 2007, aponta para o fracasso da lei Bossi-Fini no que diz respeito ao combate à imigração “clandestina”. O documento afirma que o modelo de recrutamento de trabalhadores no exterior não é, no mínimo, realista, sobretudo com relação ao trabalho não-qualificado: “*nenhuma família contrata uma babá sem tê-la conhecido*” (2007, p.04). Afirma ainda que “*a permissão de residência rigidamente vinculada à duração do contrato de trabalho, na presença de um grande número de contratos temporários, produz ineficiência seja para o imigrante seja para o empregador e favorece a passagem à clandestinidade dos imigrantes que perdem o trabalho*”. Cf. Ministero dell’Interno, *La riforma del testo unico sull’Immigrazione*, Ufficio Stampa e Comunicazione, 2007.

a precariedade de sua condição. Nesse sentido, a clandestinização da força de trabalho é uma condição permanente da região norte, uma vez que há uma generalização estrutural da utilização da mão de obra sem a vinculação a um contrato de trabalho, altamente funcional para os interesses econômicos tanto do ponto de vista local, quanto nacional. Para Annamaria Rivera, a concepção de mundo que inspira a lei é aquela que se pauta na ideia de que “os imigrantes não são sujeitos de direito nem futuros cidadãos, mas ‘trabalhadores hóspedes’, antes ‘mercadoria-trabalho’ de passagem, a serem utilizados enquanto forem úteis, de preferência privados de direitos e assim mais sujeitos à chantagem” (s.d, p.47).

Aos trabalhadores imigrantes sazonais, não apenas da região de Rosarno, empregados informalmente nas lavouras, mas no país como um todo em diversos tipos de serviços, a lei Bossi-Fini transmite uma contundente mensagem: a da redução da força de trabalho à mercadoria de baixíssimo custo e da máxima precarização da condição humana. Ela determina que a exploração do trabalho será a única condição possível, uma vez que, se estes trabalhadores não aceitarem tais condições, terão como destino certo o confinamento em um dos múltiplos centros de detenção espalhados pelo país e a certeza da expulsão. A escolha que podem efetuar é aquela entre a máxima exploração e precarização no trabalho, ou o confinamento “temporário” ou permanente nos espaços regulares de exceção.

Outro elemento que evidencia como a lógica do lucro tem prevalecido sobre a lógica do acolhimento, sobre a lógica humanitária, diz respeito ao fato de que os entes gestores dos centros, tanto aqueles de acolhimento, quanto os de detenção, lucram com a quantidade de indivíduos detidos em seu interior, pouco importa se os indivíduos confinados nos centros cometeram um delito penal, administrativo, que sejam solicitantes de asilo ou refugiados, ou que sejam migrantes econômicos, desde que preencham os postos existentes. A função dos centros não é, portanto, somente a exclusão dos estrangeiros do espaço nacional, do espaço da convivência civil, como campos destinados àqueles que cometeram o “crime do não-pertencimento” (RAHOLA, 2008), mas igualmente a exploração e instrumentalização da condição jurídica destes indivíduos enquanto fonte certa de lucro. A análise da condição de vida nos centros e da gestão efetuada cotidianamente mostra que o sistema punitivo representado pelos vários centros de detenção e acolhimento de estrangeiros servem como um instrumento gerador de lucro para empresários por meio, inclusive, de outros aspectos: da gestão da alimentação, dos fármacos utilizados, das empresas de vigilância e das empresas

terceirizadas que efetuam a limpeza dos centros. A situação no interior destes espaços pode ser considerada absolutamente desumana, uma vez que, entre os diversos elementos de criticidade, predomina uma gestão na qual os padrões mínimos de higiene e alimentação não são minimamente mantidos, além do abusivo uso de medicamentos controlados utilizados para o controle dos corpos dos migrantes e do uso excessivo da violência física por parte dos agentes de segurança (SENATO ITALIANO, 2014).

Sob esse ponto de vista, o exemplo do Consorzio Sisifo é emblemático⁴². Assim como ocorre com vários órgãos privados que gerenciam os centros, que se ocupam de vários destes espaços simultaneamente, o consórcio Sísifo tem atuado de modo a compor uma espécie de “monopólio” do sistema de acolhimento. No que diz respeito às condições institucionais estabelecidas para o funcionamento dos centros italianos, de acordo com o capítulo relacionado aos contratos para a gestão dos centros, toda a administração é confiada a entidades gestoras privadas (que podem ser mais ou menos “humanitárias”, como a Cruz Vermelha, Caritas e Misericordia Italiana) em regime de acordo com as prefeituras, com recursos provenientes da esfera nacional. No interior da privatização da detenção, vence a licitação aquele que faz a oferta mais “conveniente”, ao passo que as formas que a limitação da liberdade pessoal assume ou as formas efetivas de acolhimento (a qualidade dos serviços, as condições de vida em seu interior) são determinadas pelo processo de concorrência, muitas vezes limitadas pela imposição da “contenção das despesas”.

Dos treze centros destinados ao acolhimento em funcionamento em 2014, o consórcio Sísifo administrava cinco destes, além de participar em regime de cooperação de outros três sob a denominação “LampedusAccoglienza”⁴³. O referido consórcio era o responsável pela

⁴² O consórcio reúne diversas cooperativas e em alguns momentos atende igualmente pelo nome “LampedusAccoglienza”. Além dos serviços relacionados aos imigrantes, atuam no fornecimento de serviços para idosos, menores, entre outros. Seu trabalho com a gestão dos centros é assim definido no sítio oficial: “Il Consorzio di Cooperative Sociali Sisifo da un decennio è un solido punto di riferimento nel settore dei *servizi di accoglienza* rivolti ai migranti presenti sul territorio italiano. Le acquisite e conclamate capacità gestionali e il know how maturato vengono oggi spesi da Sisifo nel dare un valido e concreto contributo al *Sistema Nazionale di Protezione per Richiedenti Asilo e Rifugiati (SPRAR)*”.

⁴³ O ente gestor administra atualmente os seguintes centros: o Centro de Primeiros Socorros e Acolhimento (CPSA) de Lampedusa, Centro para Solicitantes de Asilo Sant’Angelo di Brolo (CARA), Centro para Solicitantes de Asilo Elmas (CARA), Centro para Solicitantes de Asilo Borgo Mezzanone (CARA), Centro para Solicitantes de Asilo Mineo (CARA), além da atuação local em algumas províncias no interior da rede SPRAR, como em Enna, Ragusa, Catania, Messina.

gestão do CPSA de Lampedusa em 2013, ao qual nos referimos no início deste trabalho. A gestão inadequada, não apenas do ponto de vista das pulverizações anti-sarna e do tratamento violento ao qual os imigrantes foram submetidos, mas da sua caracterização enquanto uma estrutura eminentemente detentiva apesar da denominação “centro de primeiros socorros e acolhimento” é notável, sobretudo ao considerar que muitos dos tunisianos que ingressaram na ilha ao longo de 2011 foram diretamente alocados no centro em questão, onde permaneceram meses até sua efetiva repatriação. O consórcio é igualmente alvo de ações judiciais, especialmente relacionadas a fraudes em sua gestão e no processo de licitação\atribuição de suas competências enquanto ente gestor. A Procuradoria de Agrigento e a Procuradoria de Patti⁴⁴ abriram processos contra os dirigentes do consórcio Sísifo por fraude agravada em 2010 e 2011, alguns anos antes dos eventos emblemáticos de Lampedusa. Os procuradores de Patti, por exemplo, afirmam que no CARA Sant’Angelo di Brolo, o consórcio retardou a saída dos refugiados que já haviam recebido o *permesso di soggiorno* e daqueles que já haviam igualmente recebido o status de refugiado político e poderiam deixar o centro. Procederam assim com o único objetivo de continuar lucrando com a presença destes indivíduos⁴⁵, mantendo indevidamente a quantia recebida pelo governo de quarenta euros ao dia por pessoa em seu interior. O lucro ilegal atingiu a soma de quinhentos mil euros, evidenciando assim o caráter do “acolhimento”, intimamente vinculado à lógica do *business* desenvolvido pelo ente gestor, de modo que a instrumentalização dos direitos se tornou habitual nestes espaços.

Em muitos casos, conforme indicam as análises de juristas como Fulvio Vassallo Paelologo e Alessandra Ballerini, assim como as denúncias da Operação Máfia Capital e os relatórios de organizações não-governamentais citados anteriormente, prevalece o atraso no envio da documentação de maneira proposital⁴⁶, sobretudo em relação a indivíduos oriundos de zonas de crise, que potencialmente serão reconhecidos efetivamente como refugiados. O

⁴⁴ As denúncias de Patti estão presentes no relatório *Lampedusa non è un’isola. Profughi e migrante alle porte dell’Italia*, giugno 2012, p.133

⁴⁵ No início de 2015, foi deflagrada a operação “Máfia Capital”, e entre os casos de corrupção investigados encontra-se novamente o caso do consórcio Sísifo e a atribuição de determinados centros à sua gestão ao longo dos últimos cinco anos, especialmente CIETs e CAS, cuja atribuição ao ente gestor foi feita de modo informal, sem licitação.

⁴⁶ As fraudes no fornecimento dos serviços no interior dos centros é regra geral. O consórcio L’Oasi, que gerenciava o CIE de Modena, foi alvo de ação judicial por não oferecer os bens de primeira necessidade, assim como os salários e a prestação de serviços médicos no interior do centro. Cf. “Cie Modena, la Guardia di Finanza scopre irregolarità nelle forniture”, *Il fatto quotidiano*, 4 marzo 2014.

confinamento e a instrumentalização dos direitos das pessoas à espera de asilo e de proteção, em muitos casos, de sobreviventes de perseguições, traumas, sofrimentos, é mais uma marca do grave cenário do sistema dos centros para estrangeiros na Itália. Os direitos destas pessoas permanecem em suspensão enquanto sua presença cumpre duas funções importantes: a função de gerar lucro financeiro para o ente gestor e igualmente lucro político para o governo, que ressalta a importância de suas políticas baseadas na restrição da mobilidade diante do grande número de estrangeiros presentes em todo o sistema dos centros no país. Não há, como mencionamos anteriormente, nenhum interesse em esvaziar estes centros ou alocar recursos para as políticas de integração, como demonstra a profunda discrepância na alocação dos recursos para a restrição\criminalização e para as políticas de acolhimento.

No interior das múltiplas lógicas que orientam a existência dos centros de acolhimento e detenção, tais como a lógica emergencial, a lógica securitária, a lógica humanitária e a lógica do lucro, outro elemento que merece destaque em nossa análise diz respeito à lógica da aparente irracionalidade administrativa, da profunda ineficiência, ineficácia dos centros de detenção do ponto de vista da concretização do objetivo a que se propõem e que funda sua existência: a execução da expulsão. Ao mesmo tempo em que as mensagens governamentais e midiáticas difundem a ideia de que o acesso aos serviços sociais deve ser destinado somente aos italianos, uma vez que a presença de um grande número de estrangeiros seria “onerosa” demais, tais afirmações estão inseridas no contexto do declínio acentuado do *welfare State*, produzido pela mesma política que evoca a necessidade dos centros para filtrar e expulsar os estrangeiros, ao passo que os recursos orçamentários destinados a criminalização e a detenção crescem exponencialmente.

Enquanto os sucessivos governos italianos defendem a existência dos centros enquanto instrumentos indispensáveis no interior da política migratória italiana, alocando grandes somas de recursos orçamentários para sua edificação e gestão (LUNARIA, 2013; NALETTO, 2010; 2013) de modo geral as taxas de expulsão efetivadas não alcançam 50% do total dos indivíduos detidos nos centros de identificação e expulsão. De acordo com as pesquisas efetuadas pela cientista política Grazia Naletto (LUNARIA, 2013)⁴⁷ entre 2005 e

⁴⁷ Especialmente no trabalho “*Costi desumani. La spesa pubblica per il contrasto dell’immigrazione irregolare*”.

2011 o Estado italiano alocou cerca de 143,8 milhões de euros anuais para edificar, administrar e reformar os centros italianos, desconsiderando os gastos com as estruturas temporárias (*ciet e cas*). Considerando apenas os recursos relacionados à gestão, o montante, portanto, dos recursos destinados aos entes privados, a soma anual foi de 25,1 milhões de euros. Para a vigilância e as operações de execução da repatriação, os custos estimados chegam a 30 milhões de euros ao ano, desconsiderando ainda os gastos relacionados aos agentes de segurança que fazem o trabalho das operações de repatriação e vigilância. Em 2004, foi calculado que para a manutenção de 800 funcionários da vigilância pertencentes às forças de segurança pública foram gastos 26,3 milhões de euros, gastos que foram ampliados exponencialmente ao longo dos anos a partir do aumento do número de centros (NALETTO, 2010). Nos primeiros anos após seu estabelecimento, o sistema dos centros de detenção demonstrou, do ponto de vista dos objetivos pretendidos, ser profundamente ineficaz e oneroso. Entre 1999 e 2006, os centros de detenção receberam 110.302 estrangeiros (em média, 13.787 ao ano), que representaram somente uma pequena parte dos estrangeiros em situação irregular presentes no território (15%, do total de 704.712). Foram efetivamente repatriados apenas 50.998, menos da metade do total de detidos (NALETTO, 2010). Nesse sentido, os centros não são eficientes, não garantem a execução do decreto de expulsão e tampouco oferecem a suposta segurança aos autóctones diante do “risco” da presença dos “clandestinos” no território nacional, tal como politicamente defendida, uma vez que o número de detidos é muito inferior ao número de imigrantes em situação irregular em circulação, como evidenciam as regularizações e anistias efetuadas ao longo dos últimos anos e os índices divulgados pelo próprio Ministério do Interior⁴⁸. Conforme pontua Grazia Naletto, “se uma norma continua em vigor não obstante o fato de que sua aplicação não garante os objetivos determinados pelos legisladores e deixa espaço para graves violações dos direitos humanos, significa que no sistema democrático foi aberta uma ruptura profunda” (2013, p.28).

⁴⁸ Em 2012, ainda de acordo com os dados fornecidos pelo Ministério do Interior, foram detidas nos centros de identificação e expulsão 7944 pessoas, das quais 4015 foram repatriadas. Em 2013, foram detidos 6016 estrangeiros, sendo 2749 efetivamente expulsos. De acordo com a associação Lunaria, entre 1998 e 2013, foram detidos 175.142 imigrantes. Destes, 80.830 foram repatriados, representando 46,2%, menos da metade do total de pessoas detidas. O próprio “Documento programático sobre os CIE” efetuado pelo Ministério do Interior em 2013 reconhece que menos de 50% dos detidos é efetivamente expulso, demonstrando sua ineficiência.

Considerações finais

Conforme pontuamos ao longo deste trabalho, fica evidente, a partir dos dados elencados, a ineficácia e a irracionalidade presente no sistema dos centros de detenção e acolhimento italianos. No entanto, embora estes elementos apareçam como indícios de uma inadequação entre meios e fins dentro do quadro político-institucional relacionado à gestão do fenômeno migratório, dos fluxos de refugiados e solicitantes de asilo, a partir da análise das múltiplas lógicas que operam em seu interior, podemos afirmar que a referida “irracionalidade” é somente aparente, uma vez que os centros correspondem a objetivos precisos, muito bem determinados, embora não sejam -obviamente- explicitados. Nesse sentido, os centros não podem ser analisados e compreendidos apenas do ponto de vista das políticas securitárias ou migratórias, como dispositivos relacionados unicamente à abertura ou ao fechamento de fronteiras, embora estes aspectos sejam de fato muito significativos. Para além destes elementos, é preciso considerar tanto os objetivos políticos manifestos, como a segurança do território, quanto aqueles latentes ou ocultos, de confinar, segregar e controlar o movimento das pessoas que insistem em reivindicar os direitos humanos fundamentais, bem como de impedir a integração do *outro* na sociedade e de obstaculizar e regular a entrada de migrantes segundo a demanda local por mão de obra a baixíssimo custo e desprovida de garantias trabalhistas e direitos. Logo, devemos compreender os centros como espaços políticos criados para reprimir, controlar e dominar. Em uma palavra: é preciso investiga-los como *campos*, como espaços nos quais são confinados os indesejáveis, as não-pessoas que, enquanto tais, serão subtraídas da esfera do direito de acordo com o arbítrio das forças públicas e privadas que gerenciam os espaços regulares de exceção. Sob o pretexto de confinar criminosos, potenciais terroristas, “clandestinos”, prevalece a aceitação da presença de *campos* no espaço das cidades e a ausência de responsabilidade diante dos processos de desumanização colocados em marcha em seu interior

Assim, podemos argumentar que os centros permitem a consolidação de formas de exploração peculiares que são encobertas pelas políticas securitárias: aqueles que conheceram a experiência da detenção e que foram posteriormente “liberados” tornam-se trabalhadores mais propensos e mais disponíveis a aceitar as piores condições de sujeição, como “nua força de trabalho” (BASSO, 2013, p.96), sobretudo diante da adoção da lei Bossi-Fini cujo principal efeito é o de criar uma mão de obra “dócil”. Emerge, nesse contexto, a

real função da pretensa “irracionalidade” contida na ineficácia dos centros: ao não expulsar\repatriar efetivamente estes indivíduos, “libertando-os” do espaço dos centros após determinado período de detenção, o Estado italiano aponta que o único destino possível é a sujeição, a submissão e a exclusão por meio do confinamento. Mais do que uma espécie de “ineficiência” dos centros, eles funcionam, portanto, como efetivos dispositivos de “triagem”, como engrenagens no interior de um processo que incide profundamente sobre a subjetividade dos sujeitos confinados nestes espaços: a possibilidade de passar por esse mecanismo faz com que o trabalhador aceite viver sem direitos, sua vida passa a ser condicionada por essa condição, a do risco, profundo e impactante, da possibilidade de ficar detido por um ano e meio sem ter cometido nenhum crime, em um tempo, como mencionamos, vazio. Nesse sentido, os centros também possuem a função de disseminar o medo, a ameaça da exclusão, da morte social.

Referências Bibliográficas

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- _____. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.
- AGIER, Michel. Between war and city: towards an anthropology of refugee camps. **Etnography**, vol.3, n.3, 2002.
- _____. **Forced Migration and asylum, stateless citizens today**. In: AUDEBERT, C; Kamel Dorai, M (orgs). *Migration in a globalized world*. Amsterdam University Press, 2010. P.183-190.
- _____. Refugiados diante da nova ordem mundial. **Tempo Social Revista de Sociologia da USP**, vol.18, n.02, 2006.
- BASSO, Pietro. **Imigração, racismo e antirracismo na Europa de hoje**. In: TAVARES; Maria Augusta. A.; CLÁUDIA, G. *Intermitências da crise e questão social: uma interpretação marxista*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.
- _____. **Razzismo di Stato. Stati Uniti, Europa, Italia**. Milano: Franco Angeli, 2010.
- BURGIO, Alberto. **Nonostante Auschwitz. Il ‘ritorno’ del razzismo in Europa**. Roma: Derive Approdi, 2010.
- _____. (et al). Quell’atroce passato che può ritornare. **Liberazione**, maggio 2008.
- CAMPESI, Giuseppe. Bari Palese: etnografia di un centro di identificazione ed espulsione. Osservatorio di Frontiera, Bari, 2013.
- DE GENOVA, Nicholas; Peutz, Nathalie (org). **The deportation regime. Sovereignty, space and the freedom of movement**. Duke University Press, London, 2010.
- FIORITTO, Alfredo. **L’amministrazione dell’emergenza tra autorità e garanzie**. Bologna: Il Mulino, 2008.
- GARCIA, Fernanda Di Flora. A exceção é a regra: os centros de detenção para imigrantes na Itália. **REMHU, Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, 2014, vol.22, n.43.
- _____. **Sobre os centros de permanência temporária na Itália e a construção social da não pessoa**. Dissertação (Mestrado), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

_____. **Estado de emergência permanente: racialização, exclusão e detenção de estrangeiros na Itália.** Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

GJERGI, Iside. Perdidos no Mediterrâneo: Teorias, discursos, fronteiras e políticas migratórias no Mare Nostrum. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 105, dezembro 2014.

KOTEK, Joel; Rigoulot, Pierre. **Le siècle des camps. Detention, concentration, extermination. Cent ans de mal radical.** JC Lattès, 2000.

LUNARIA. **Costi desumani. La spesa pubblica per il contrasto dell'immigrazione irregolare,** 2013.

_____. **I diritti non sono un costo. Immigrazione, welfare e finanza pubblica,** 2013.

MEZZADRA, Sandro. _____. **Diritto di fuga.** Verona: Ombre Corte, 2006.

_____. **La condizione postcoloniale. Storia e politica nel presente globale.** Verona: Ombre Corte, 2008.

NALETTO, Grazia. Immigrati, il costo della cattività, 2010. Disponível em: www.sbilanciamoci.info

_____. **La spesa pubblica per l'immigrazione: repressione o inserimento sociale?**, in "Atlante di un'altra economia- Politiche e pratiche del cambiamento", G. Naletto e V. Cobelli (a cura di), Manifestolibri, 2005.

PALEOLOGO, Fulvio V. **Diritti sotto sequestro. Dall'emergenza umanitaria allo Stato di Eccezione,** Roma: Aracne, 2012.

PUGLIESE, Enrico. Immigrazione e politiche migratorie nell'era berlusconiana. **Costituzionalismo,** fascicolo 1, 2010.

RAHOLA, Federico. La macchina della detenzione. I campi come dispositivo di governo delle migrazioni. **REHMU-Revista Interdisciplinar da mobilidade humana,** Ano XVI, n° 31, 2008.

_____. **Zone definitivamente temporanee. I luoghi dell'umanità in eccesso.** Verona: Ombre Corte, 2003.

RIVERA, Annamaria. Nel Lager di Lampedusa essere infami è il 'protocollo'. **Il Manifesto,** 18 dicembre, 2013.

ROVELLI, Marco. **Lager italiani.** Milano: RCS Libri Spa, 2006.

ROY, Olivier. **Europe and Mediterranean: when obsession for security mises the real world.** EU working papers, Robert Schuman centre for advanced studies, 2012.

SENATO DELLA REPUBBLICA. **Rapporto sui Centri di Identificazione ed espulsione in Italia,** Roma 2014